

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.917.212-1

DATA: 30/04/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 683/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, da instituição de ensino citada. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e providenciar docente habilitado para o componente curricular de História.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da Escola Centro Educacional Evangélico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Sidônio Apolinário, n.º 329, no município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino é mantida Centro Educacional Evangélico Ltda. e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Curitiba e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.917.212-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado, no qual cabe destacar:

[]

Acessibilidade, à fl. 203:

Acessibilidade: Sim

Obs: Os acessos são parcialmente adaptados, no piso 2 não há desníveis e os ambientes principais ficam neste piso, entre os pisos 1 e 2, 2 e 3 não tem rampas ou elevador.

Em caso de necessidade, as turmas podem ser remanejadas em caso de alunos portadores de necessidades especiais.

A circulação interna entre os ambientes evita desníveis. Há sanitário adequado para cadeirantes e portadores de necessidades especiais - equipados com acessórios.

[]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 07/06/2026 e a Licença Sanitária até 28/01/2026.

Constam as Matrizes Curriculares dos cursos com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, exceto a docente de História, que é licenciada em Geografia.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, será inferior a cinco anos, em virtude da falta de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.917.212-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Centro Educativo Evangélico - EI, EF	Curitiba	Resolução n.º 4189, de 03/07/23; De: 01/01/23 a 31/12/25	Prazo: 4 anos De: 01/01/26 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das exigências estabelecidas nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de História.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF